LEI MUNICIPAL Nº 7.402, DE 29 DE AGOSTO DE 2011.

VEREADORA SANDRA CITOLIN PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu, na qualidade de seu Presidente, de acordo com o § 5º, do Art. 35, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

EMENTA: Dispõe sobre a existência de livro para críticas, sugestões e reclamações dos usuários nas unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde.

AUTOR: Vereador Felipe Sálvia

Art. 1º - As unidades de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Saúde deverão disponibilizar aos usuários um livro para críticas, sugestões e reclamações, em local visível e de fácil acesso ao público e seus usuários.

§ 1.º - O livro em questão deverá conter Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com todas as folhas numeradas e rubricadas pelo responsável pela unidade de atendimento.

§ 2.º - Consideram-se como unidades de atendimento de saúde as Unidades Básicas de Saúde, o Centro de Especialidades Médicas – CEM e Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 2.º - Cópia dos registro deverão ser encaminhadas mensalmente ao Conselho Municipal de Saúde, ao Secretário Municipal de Saúde e à Comissão de Saúde da Câmara Municipal de Carazinho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões Antônio Libório Berwig, em 29 de agosto de 2011.

Vereadora Sandra Citolin
Presidente

Registre-se e Publique – se:

Vereador Leandro Adams
1º Secretário